MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS

O presente documento tem por finalidade normatizara organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais (PPEMM) do CEFET/RJ, doravante designado Mestrado em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais (MEMM), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes na área de Engenharia Mecânica e Materiais.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-graduação (DEPOG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MEMM.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPEMM tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art.3º.A Coordenadoria do PPEMM será exercida por um Coordenador, designado conforme normas internas estabelecidas pela instituição, e terá um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§1°. O Coordenador do PPEMM será um docente do quadro permanente escolhido através de consulta ao Colegiado do programa.

§2°. O Coordenador do PPEMM indicará um docente do quadro permanente como seu substituto.

§3°. O Coordenador do PPEMM poderá contar com o apoio de Coordenador(es) de Área(s) de Concentração, por ele designado(s).

§4°. O Coordenador do PPEMM terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.

§5°. O(s) Coordenador(es) de Área(s) de Concentração deverão auxiliar o Coordenador do programa apresentando as demandas de cada Área(s) de Concentração no que tange a administração acadêmica e a recursos de infraestrutura.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do PPEMM:

I. O Coordenador do Programa, que o presidirá; e
II. O Corpo Docente Permanente do Programa,
III. Corpo Docente Colaborador do programa,
IV. O representante Discente do Programa.

§1°. Todos os membros do colegiado têm voz e voto, cabendo ao coordenador o voto qualificado (voto de Minerva)

§2°. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes: (i) alteração de área/linha, (ii) extensão de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento terão que ser ter aprovação por maioria absoluta (2/3) dos presentes.

§3°. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§4°. O colegiado do PPEMM deverá ter, no mínimo, oito reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário do COPEP. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado é de no mínimo uma semana.

§5°. O quórum para início de reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo o tema envolva decisões estruturantes.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º. Na execução de suas atividades, o PPEMM contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela instituição, respeitando-se as exigências da CAPES.

§1°. Os integrantes do Corpo Docente do PPEMM deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, critérios mínimos da Instituição e as normas específicas do PPEMM.

§2°. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPEMM avaliar os docentes do Programa e outros docentes que encaminhar em solicitação de credenciamento, comunicando o resultado à Coordenadoria do Programa.

Art. 6º. Os integrantes do Corpo Docente do PPEMM terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *StrictoSensu*, a Coordenadoria do PPEMM contará com o apoio de 03 (três) comissões permanentes: a Comissão de Seleção; a Comissão de Bolsas de Estudos; e a Comissão de Avaliação Docente, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelo COPEP, seguindo as normas estabelecidas no referido Conselho.

§1°. As comissões serão divulgadas na página do PPEMM.

§2°. A indicação dos membros das comissões é feita pelo coordenador e aprovada pelo colegiado do PPEMM.

§3°. A comissão de bolsa de estudos terá, obrigatoriamente, representante discente que, não necessariamente é o mesmo que o representante discente no colegiado.

§4°. As comissões citadas no caput terão, no mínimo, três membros e um deles será designado pelo coordenador, como presidente da comissão.

Art. 8º. A Coordenadoria do PPEMM poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Todas as comissões no escopo do PPEMM terão em sua formação, prazo de vigência definido. O prazo máximo de vigência de uma comissão é de um ano.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art.9°. O MEMM é estruturado de modo multidisciplinar em área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e projeto(s) de pesquisa, conforme descrito no catálogo do curso.

Art.10°. As atividades acadêmicas do MEMM deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso incluam: a obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas; o desenvolvimento de pesquisa e a apresentação e defesa de uma dissertação; e que sejam cumpridos dentro dos prazos previstos neste documento.

§1°. São consideradas obrigatórias as disciplinas Seminário para Dissertação de Mestrado, Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Comportamento Mecânico dos Materiais.

§2°. A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do programa.

§3°. São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Art. 11. A duração mínima do MEMM é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1°. O aluno que não tiver defendido a dissertação no prazo máximo estabelecido no **art.**11, poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§2°. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, por meio da Coordenação do PPEMM, ouvido o Colegiado do Programa.

§3°. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.

Art. 12º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 13. O trabalho acadêmico no MEMM deverá estimular a participação do mestrando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.

Art. 14. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO VI
DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 15. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do MEMM.

Art.16. O ingresso de alunos no MEMM deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público periódico ou permanente, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Art. 17. A efetivação do ingresso do aluno no MEMM se dá por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 18. A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de graduação compatível com o MEMM e na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pelo PPEMM e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

§1°. No caso de o aluno ter apresentado um certificado de conclusão de graduação, ele terá até a defesa do MEMM para apresentar o diploma de graduação.

§2°. No caso de o aluno ter diploma estrangeiro, ele terá até a defesa do MEMM apresentar a validação do seu diploma de graduação.

§3°. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

TITULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Bolsas de Estudos do PPEMM é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelo PPEMM e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos do PPEMM não exclui o Coordenador do PPEMM da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 20. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas através de disciplina constituída na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos alunos no MEMM será efetivada através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pelo PPEMM.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador e deverá seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo COPEP

Art. 22. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidas e recomendadas pela CAPES, conforme normas do PPEMM.

Art.23.O MEMM admitirá a matrícula em disciplina isolada para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pelo PPEMM, conforme as normas estabelecidas pelo DEPOG e aprovadas no COPEP.

Art. 24. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MEMM, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Todo aluno matriculado no MEMM terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador, sendo necessário o desenvolvimento de dissertação vinculada às linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único. As atribuições do orientador serão definidas em normas específicas do PPEMM.

Art. 26. O Coordenador do PPEMM, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 27. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPEMM e um Coorientador.

§1°. A Coorientação por parte de professores ou pesquisadores que não façam parte do corpo docente do programa será aprovada pelo Coordenador do PPEMM, quando for docente permanente de programa com classificação Capes igual ou superior ao PPEMM ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPEMM.

§2°. Quando o Coorientador não atender aos critérios estabelecidos no §1°, a Coorientação deverá ser aprovada pelo colegiado do PPEMM. A aprovação pelo colegiado fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.

§3°. A existência do Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula do aluno no MEMM poderá ser trancada por no máximo 01 (um) período letivo.

§1°. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período do MEMM.

§2°. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3°. O trancamento de matrícula terá validade de apenas um período letivo, devendo ser feita solicitação de trancamento.

§4°. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada automaticamente, uma única vez.

TÍTULO XI
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 29. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no MEMM mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.

Art. 30. O aluno será desligado do MEMM, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:

I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelo PPEMM para o cumprimento das atividades acadêmicas;
II. Apresentar (02) duas reprovações seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
III. Abandonar o Curso por deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) até o prazo máximo estabelecido nas normas do MEMM aprovadas pelo COPEP;
V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MEMM.
VI. Solicitar cancelamento da matricula

Parágrafo único. O desligamento do aluno do MEMM, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do coordenador PPEMM, aprovado em reunião de colegiado do PPEMM e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPEMM, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO XII
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 31. O aluno do MEMM deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro).

Art. 32. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1°. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MEMM.

§2°. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa está limitado a um número máximo de créditos igual a 2/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MEMM.

Art. 33. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas Seminário para Dissertação de Mestrado, Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Estágio Docência.

§1°. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2°. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3°. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art.34. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta)dias após o término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D ou N.

TITULO XIII
DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 35. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º.As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XIV
DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

Art. 36. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador ou indicada pelo Orientador, e aprovado pelo colegiado do Programa.

§1° A Banca Examinadora é composta de, no mínimo, 03 (três) doutores.

§2°. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§3°. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com a aprovação do COPEP, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

§4°. Em caso de uso de ferramenta de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado no COPEP.

Art. 37. O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e a inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

I. De prazo: mínimo de 03 (três) meses e máximo de 18(dezoito) contados a partir do seu ingresso no MEMM; e
II. De desempenho: completar os 03(três) créditos obrigatórios e, no mínimo, 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas.
III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior s 2,0 (dois).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere esse Artigo ficará condicionada à aprovação do Professor Orientador e da Coordenadoria do PPEMM.

Art.38.O resultado da Defesa de Proposta deverá ser lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1°. No caso de a proposta ter Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2°. O Professor Orientador atribuirá conceito N na disciplina destinada à Defesa de Proposta ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.

Art. 39. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TITULO XV
DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. O aluno, após ser aprovado na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e ter obtido o número de créditos necessários à conclusão do curso, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§1°. O aluno dará continuidade à elaboração da Dissertação de Mestrado durante a disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento.

§2°. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N, na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§3°. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

TÍTULO XVI
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 41. O aluno, para solicitar ao PPEMM a Defesa de Dissertação, deverá:

I. Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado,

II. Ter cumprido a pontuação referente à produção intelectual exigida pelo PPEMM como estabelecido em norma específica do Programa,

III. O aluno deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no MEMM, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§1°. A produção intelectual a que se refere o item II deve ser vinculada ao tema da dissertação.

§2°. O COPEP estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item II, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

Art. 42. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MEMM, o aluno deverá apresentar e defender sua dissertação de mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais.

Art. 43. A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único. A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do colegiado do PPEMM e autorização pelo COPEP.

Art.44. A Defesa da Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e referendada pelo COPEP.

§1°. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§2°. No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa, conforme estabelecido no §1° desse artigo.

§3°. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§4°. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§5°. O Professor Orientador deverá encaminhar ao PPEMM o pedido de aprovação da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e respeitando o calendário de reuniões do COPEP.

§6° Pelo menos 03 membros da Banca Examinadora devem ser docente permanente de programa com classificação Capes igual ou superior ao PPEMM ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPEMM. A aprovação, pelo colegiado, dos demais membros fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.

§7°. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

§8°. Em caso do uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§9°. O ato da defesa poderá ser realizado em outro idioma, desde que seja providenciada a tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 45. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1°. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPEMM, em até 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação de Mestrado devidamente revista pelo Professor

Orientador contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 01 (um) exemplar encadernado e 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenadoria do PPEMM.

§2°. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da Defesa, para entrega da versão final da Dissertação de Mestrado na Secretaria do PPEMM contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou a Comissão designada pelo presidente, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3°. A não entrega da versão final da Dissertação, conforme determinado pelo PPEMM e dentro do prazo e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado.

§4°. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, segundo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5°. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 46. A dissertação é documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no **Art. 44** e §7°.

TÍTULO XVII
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 47. O aluno para titular-se deverá:

I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ e nessa Norma;
II. Obter os créditos necessários nas disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPEMM;
III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Dissertação;
IV. Ter aprovada a Dissertação pela Banca Examinadora.

TÍTULO XVIII
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art.48. O PPEMM só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art.49. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ e nessa Norma, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O PPEMM estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação desta norma, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Art. 51. Este documento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do colegiado do PPEMM e homologado pelo COPEP:

I. Por motivo alteração na legislação vigente;
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ;
III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.

Art. 52. Os casos excepcionais ou omissos nesta Norma serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPEMM e pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR, em instância final.

Art. 53. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPEMM e homologação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.